

PARECER Nº 601/2022

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS.**

**Processo:** 6.936/2021

**Ementa:** Dispõe sobre o direito das mães amamentarem seus filhos de até seis meses de idade durante a realização de concursos públicos na Administração Direta e Indireta no Município de Cuiabá e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador DR. LUIZ FERNANDO

## **I – RELATÓRIO**

Pretende o autor com a propositura assegurar às mães o direito de amamentar seus filhos durante a realização de concursos públicos na Administração Direta e Indireta no Município de Cuiabá.

O processo recebeu parecer técnico da CCJR pela aprovação, razão pela qual é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É o relatório.

## **II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO**

A matéria busca assegurar os direitos constitucionais fundamentais, como o da proteção no mercado de trabalho da mulher, e o direito à vida, à saúde e à alimentação das crianças.

A implementação desse direito não compromete em nada a lisura dos concursos públicos. Ademais cabe ao Poder Público implementar as políticas necessárias à implementação dos direitos e das garantias estabelecidas na Constituição Federal.

As **atribuições desta Comissão** constam **no Regimento** desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

*“Art. 55-C. Compete à Comissão de Trabalho, Administração, Serviços e Obras Públicas:*

*I - dar parecer em todos os Projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social Municipal, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social;*



*II – (...);*

*III - tratar de matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive, Fundacional;*

*IV - Acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos do Município; e*

*V – (...).*

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos e a relevância social.

A matéria assegura a implementação de um direito não comprometendo a lisura dos concursos públicos, merecendo aprovação.

Embora elaborado pela Administração Pública as fases anteriores a efetivação do candidato aprovado não o tornam servidor público, assim, ao legislar sobre as regras a serem observadas durante a fase de provas, por exemplo, o legislador não invade a competência do Poder Executivo.

Esse fato jurídico confere legitimidade à proposta apresentada.

Quanto ao mérito, como dito alhures a norma ora proposta visa assegurar o exercício de um direito que nem é propriamente da candidata, mas sim da criança.

Ao garantir o direito da mãe alimentar seu filho, se necessário for, durante o transcorrer das horas das provas, a Administração que organiza o concurso, por si ou mediante terceirização, deve observar princípios de ordem constitucional sobre a saúde e o bem-estar da criança que, por via reflexa, redonda em direito a ser exercido pela mãe alimentante.

### **III. CONCLUSÃO.**

Por estas razões concluímos que a proposta atende ao interesse público merecendo sua aprovação.

### **III – VOTO.**

#### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 5 de dezembro de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003400360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wilson Kero Kero (Câmara Digital)** em 07/12/2022 13:19

Checksum: **149556FC6837B727B14E81EA242A72C6A3A0D85C2CB5DF31E7E59A2F1A2DD5F2**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003400360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

